



Projeto de Lei Nº 177/2026

“Dispõe sobre a vedação de propaganda eleitoral durante os desfiles cívicos comemorativos da Independência do Brasil e em seu entorno, no âmbito do Município de Itapevi, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica vedada a realização de atos de propaganda eleitoral, partidária ou de pré-campanha durante os desfiles cívicos comemorativos do Dia da Independência do Brasil, realizados no Município de Itapevi.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se propaganda eleitoral ou de pré-campanha a utilização de faixas, bandeiras, adesivos, cartazes, camisetas padronizadas, distribuição de materiais impressos, utilização de carros de som, discursos de natureza eleitoral ou qualquer outra forma de promoção de candidaturas, partidos políticos ou federações partidárias.

Art. 3º A vedação prevista nesta Lei aplica-se:

- I – ao percurso oficial do desfile cívico;
- II – às áreas destinadas à concentração e dispersão dos participantes;
- III – às vias e espaços públicos localizados em um raio de até 300 (metros) metros do evento, durante sua realização.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá promover ações de orientação e conscientização acerca do caráter cívico, educativo e apertidário das celebrações de Sete de Setembro.

Art. 5º A presente Lei não restringe:

- I – a livre manifestação individual do pensamento, observados os limites da legislação eleitoral;
- II – a participação de agentes públicos e representantes eleitos nos atos cívicos oficiais, sem promoção pessoal ou eleitoral.

Art. 6º A aplicação desta Lei observará integralmente a legislação eleitoral federal vigente e os princípios constitucionais da liberdade de expressão, da impessoalidade e da moralidade administrativa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 5 de junho de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo preservar o caráter cívico, educativo, histórico e patriótico das celebrações do Dia da Independência do Brasil, garantindo que os desfiles de Sete de Setembro permaneçam como espaços de união da comunidade, valorização da cidadania e respeito às instituições democráticas.

A proposta não disciplina matéria eleitoral nem cria obrigações para a Justiça Eleitoral, limitando-se à proteção do interesse local e à organização dos eventos cívicos realizados em espaços públicos municipais, em conformidade com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Busca-se assegurar que crianças, estudantes, famílias e entidades participantes possam vivenciar o momento cívico sem interferências de natureza político-eleitoral, fortalecendo os princípios da impessoalidade, da moralidade administrativa e do respeito às tradições nacionais.

Dessa forma, a presente proposição contribui para a preservação do ambiente cívico e democrático das comemorações da Independência do Brasil, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 5 de junho de 2026



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=34VV990TMJ143H8T>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 34VV-990T-MJ14-3H8T

